



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Outubro de 2004



Série

Número 193

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AZAZ - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

Contrato de sociedade

DIAS AGUIAR - ENGENHARIA CIVIL, UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

LUÍS QUINTAL, UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

QSM - QUINTAS E SOLARES MADEIRENSES - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Renúncia de administradores

Nomeação de administradores

SIRAM IMOBILIÁRIA - S.G.P.S., S.A.

Renúncia de membros do conselho de administração

Nomeação de membros do conselho de administração e da comissão executiva

SIRAM MADEIRA- S.G.P.S., S.A.

Nomeação de membros dos conselhos de administração e da comissão executiva

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

ISIDRO CARVALHO, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se saber aos interessados que a lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), com referência a 2003-12-31, encontra-se afixada na Divisão dos Serviços Administrativos da DRAC.

Da organização daquela lista pode ser apresentada reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do supracitado Decreto-Lei n.º 100/99.

Funchal, 20 de Setembro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Ricardo Jorge Abrantes Veloza

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, na sequência do despacho de 16 de Agosto de 2004, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar vago na categoria de Assistente Administrativo Especialista, existente no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas, constante do Mapa II do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-U/2001, de 30 de Junho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2002/M, de 5 de Dezembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-D/2003, de 30 de Abril.

2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 - Prazo de validade - O concurso é válido apenas para a vaga anunciada, caducando com o respectivo preenchimento.

4 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 269, constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com a alteração introduzida pelo art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.

5 - Conteúdo funcional - Compete ao assistente administrativo especialista, proceder ao processamento administrativo das diferentes áreas de actividade (pessoal, património, contabilidade, expediente, tratamento de texto e arquivo).

6 - São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

6.2 - Especiais: - Poderão candidatar-se todos os funcionários, desde que possuidores da categoria de Assistente Administrativo Principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

7 - O local de trabalho - Será no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito no Porto Santo, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

8 - Será utilizado como método de selecção, a avaliação curricular.

8.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A classificação de serviço será ponderada, através da sua expressão quantitativa, como factor de apreciação.

8.2 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelo método de selecção referido;

8.3 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de "Requerimento a Concurso" a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9064-506 Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
- b) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 6.1, deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos;

10 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração, das datas de realização e entidades promotoras;
- b) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das acções de formação donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos três anos;
- e) Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 - Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da SRES ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 10 do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.

13 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

14 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 5.º andar, 9064 - 506, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

17 - Foi nomeado o seguinte júri:

Presidente:

- Miguel Câncio Jesus Silva, Técnico Superior de 2.ª classe

Vogais Efectivos:

- Manuel Valter Sousa Figueira Chaves, Técnico Principal (substitui a Presidente nas faltas e impedimentos);
- Mónica Maria Freitas Alho Freitas, Assistente Administrativo.

Vogais Suplentes:

- Maria Rosa Vieira Lopes Marques, Coordenadora;
- Maria José Vieira Martins Roque, Assistente Administrativo Especialista.

18 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 - Funchal.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 13 de Setembro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Aviso

Por despacho da Exma. Sra. Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-09-06, foi autorizada a reclassificação profissional, da funcionária MARIA FÁTIMA ORNELAS SILVA RODRIGUES, na categoria de Operador de Reprografia, mediante reclassificação, nos termos do artigo 4.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 9 de Setembro de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas.

Aviso

Por despacho da Ex.ma. Sra. Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-09-03, RICARDO LUIS FRANÇA DOS ANJOS SILVA, foi nomeado em comissão de serviço extraordinária, por um período de 6 meses, para categoria de Assistente Administrativo, na carreira Administrativa, nos termos do n.º 2 e do n.º 3, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, com efeitos a 22 de Abril de 2004.

O funcionário fica posicionado no 1º escalão, Índice 199, da categoria de Assistente Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 497/99, e artigo 18º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 9 de Setembro de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2004/09/17, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, da Assistente de Acção Educativa FERNANDA MANUELA PIQUITA NUNES do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar da Calheta, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Paul do Mar, para o quadro de pessoal de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Prof. Francisco Manuel Santana Barreto, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2004.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 20 de Setembro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2004/09/22, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, da Auxiliar de Apoio ISALINA FERNANDES HENRIQUES FIGUEIRA do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária do Carmo, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2004.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 21 de Setembro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Anúncio de abertura de procedimento

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos	Atenção de:
Endereço: Rua João Távira, n.º3	Código postal: 9000-075 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291 214750	Fax: 291 231661
Correio electrónico: drpre@madeira-edu.pt	Endereço internet (URL): www.madeira-edu.pt/drpre

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Não aplicável

II.1.2) Não aplicável

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Contrato relativo ao fornecimento de serviços de segurança.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Descrição dos serviços de vigilância diurna e rondas nocturnas para o ano lectivo 2004/2005, destinadas a oito Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Região Autónoma da Madeira

Código NUTS PT300 Madeira

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Não aplicável

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

Descrição dos serviços a prestar com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA), a que se refere o Regulamento (CEE) n.º3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, alterado pelos Regulamentos (CE) n.º1232/98, da Comissão, de 22 de Junho e n.º204/2002, de 19 de Dezembro de 2002.

Serviços de segurança correspondentes ao grupo 74.6, à classe 74.60, à categoria 74.60.1, subcategoria 74.60.15.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) NÃO APLICÁVEL

II.2.1) Não aplicável.

II.2.2) Não aplicável.

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução.

12 meses a partir da decisão de adjudicação.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não é exigida a prestação de caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pelo orçamento da Secretaria Regional de Educação.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

Às entidades que cumpram com o disposto no Decreto-Lei n.º231/98, de 22 de Julho, e demais legislação aplicável.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

- Concurso público
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio
 Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.1.1 a IV.1.4- Não aplicável.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

- 1 _____ 4 _____
 2 _____ 5 _____
 3 _____ 6 _____
 8 _____
 9 _____

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público n.º2/2004.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 22/10/2004

Custo: € 50,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: O processo do concurso poderá ser adquirido na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, durante as horas de expediente, devendo o pagamento ser efectuado em numerário ou por transferência bancária.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação.

27/10/2004

Hora 17 horas

IV.3.4) Não aplicável.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação.

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

A abertura das propostas é pública.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 28/10/2004 Hora 10 horas Local Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, sita à Rua João Távira, n.º3, 9000-075, ao Funchal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.2) Não aplicável.

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM

VI.4) Não aplicável

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 23/9/2004

O DIRECTOR REGIONAL DE PLANEAMENTO E RECURSOS EDUCATIVOS, Gonçalo Nuno Monteiro de Araújo

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AZAZ - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

Número de matrícula: 10.141/040723;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511236395;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data apresentação: Ap. 07/040723

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
Tipo, denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Tipo, denominação e duração

Asociedade adopta a denominação de "AZAZ - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL OBRAS PÚBLICAS, S.A.", terá uma duração indeterminada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação geral e especial aplicável.

Artigo segundo
Sede e formas locais de representação

- 1 - A sede da sociedade é na Rua do Comboio, n.º 20, loja E, Funchal.
- 2 - Por deliberação da administração:
 - a) A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;
 - b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação local.

Artigo terceiro
Objecto social

Asociedade tem por objecto social, a execução de obras de construção civil e obras públicas.

Artigo quarto

Participações noutras sociedades mediante deliberação do conselho de administração:

- a) a sociedade poderá subscrever, adquirir e alienar participações de toda a espécie noutras sociedades, existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, seja qual for o seu objecto, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos de consórcio e associação em participação;
- b) a sociedade poderá alienar, onerar, permutar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos comerciais.

Capítulo II
Capital social

Artigo quinto
Capital social

O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se subscrito e realizado em dinheiro, sendo representado por quinhentas acções com o valor nominal de cem euros cada uma.

Artigo sexto
Representação e divisão do capital social

- 1 - O capital social será representado, dentro dos limites impostos por lei, por acções nominativas ou ao portador, registadas ou não, reciprocamente convertíveis, tendo cada uma o valor nominal de cem euros.
- 2 - As acções poderão ser emitidas sem qualquer título ou documento, em cujo caso, serão reguladas pela legislação aplicável às acções nominativas.

- 3 - As acções tituladas poderão ser agrupadas em grupos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, cem mil e um milhão de acções, sendo assinadas por dois administradores, podendo as assinaturas ser efectuadas por carimbo ou processos mecânicos, nos termos da lei.
Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que tal requeiram.

Artigo sétimo Transmissão de acções

- 1 - A sociedade poderá adquirir acções, onerá-las ou sobre elas realizar quaisquer operações convenientes aos interesses sociais.
- 2 - Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções nominativas inter vivos, quer a título gratuito quer a título oneroso.
- 3 - O direito de preferência exerce-se pelo preço real da alienação projectada, ou quando a natureza da alienação não implique um preço pelo valor das acções resultantes do último balanço aprovado.
- 4 - O accionista que pretender alienar acções nominativas deverá comunicar, por carta registada, essa intenção aos demais accionistas, indicando o adquirente e os termos da transacção.
- 5 - No caso dos accionistas não responderem nos trinta dias seguintes após a recepção da comunicação a que se refere o número anterior, considera-se que renunciaram ao exercício do seu direito de preferência.
- 6 - No caso de mais de um accionista exercer o direito de preferência, procede-se a rateio na proporção das acções de que cada um seja titular.
- 7 - Exercido que seja o direito de preferência, o accionista, no prazo de dez dias, efectuará a correspondente transmissão de acções.
- 8 - A transmissão de acções nominativas fica sujeita a prévio consentimento da sociedade, a ser prestado em assembleia geral, por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.
- 9 - No caso de recusa, a sociedade fica obrigada a adquiri-las nos termos legais, tornando-se livre a transmissão se o pedido não for apreciado no prazo de sessenta dias.

Artigo oitavo Amortização de acções

- A sociedade poderá amortizar as acções, sem o consentimento dos seus titulares, nos casos seguintes:
- a) Se o respectivo titular utilizar a posição de accionista para daí tirar vantagens que causem prejuízo à sociedade;
 - b) Em casos de insolvência ou falência de qualquer accionista;
 - c) Quando, em qualquer circunstância especial, seja considerado prejudicial aos interesses e ao crédito da

- sociedade ou de algum modo indesejável a permanência nela do respectivo titular;
- d) Quando o accionista infrinja qualquer artigo destes estatutos.
- 2 - A deliberação de amortização deverá ser tomada em assembleia geral, por maioria de setenta e cinco por cento do capital social dentro do prazo de um ano a partir do conhecimento do facto que a fundamenta, sob pena de caducidade.
 - 3 - As acções serão amortizadas pelo respectivo valor contabilístico resultante do último balanço aprovado, calculados até ao último dia do mês imediatamente anterior àquele em que a amortização for deliberada, valor acrescido do montante de suprimentos pertencentes ao accionista das acções a amortizar.

Artigo nono Obrigações

- 1 - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, tituladas ou escriturais, nos termos da lei e nas condições que para elas vierem a ser fixadas, mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - No caso de serem emitidas obrigações convertíveis em acções, os accionistas terão preferência na sua subscrição na proporção do capital social que já detiverem.

Capítulo III

Secção um Órgãos sociais

Artigo décimo Órgãos sociais

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único com o respectivo suplente.

Secção dois Assembleia geral

Artigo décimo primeiro Composição

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
- 2 - A assembleia geral deverá reunir até trinta e um de Março de cada ano, conforme estipulado na lei, bem como sempre que tal seja requerido pelo conselho de administração, ou ainda, quando tal seja requerido por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.
- 3 - Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa devidamente mandatada para esse efeito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa nomeada para o efeito pela respectiva administração.
- 4 - A representação, prevista no número anterior, deve ser comunicada, por carta ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada para a sede social.

- 5 - Nenhum accionista poderá ter mais que um representante em cada assembleia.

Artigo décimo segundo
Convocação

- 1 - A assembleia geral é convocada pela forma e com a antecedência legais.
- 2 - A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião, para o caso da assembleia não poder reunir por falta de quórum, devendo mediar entre cada reunião um prazo não inferior a quinze dias.
- 3 - Na segunda data, a assembleia reúne com qualquer número de accionistas podendo deliberar por maioria de votos.
- 4 - A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez nos três primeiros meses de cada ano civil, nos termos previstos na lei.
- 5 - A convocatória será efectuada mediante carta registada, ou por qualquer outro meio de comunicação admissível, sempre que a totalidade das acções emitidas seja nominativa.
- 6 - Todos os documentos de prestação de contas deverão encontrar-se à disposição dos accionistas, desde a data da convocatória da assembleia geral, a qual deverá ser efectuada, pelo menos até vinte e um dias antes da data da realização da assembleia.

Artigo décimo terceiro
Deliberações

- 1 - As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos, unanimemente por escrito ou em assembleia geral convocada, excepto quando outro regime for determinado por lei imperativa ou pelos presentes estatutos.
- 2 - Para que as deliberações da assembleia tomadas em primeira convocatória e relacionadas com alterações estatutárias, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, sejam válidas, deverão estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções representativas de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Artigo décimo quarto
Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral terá um presidente e um secretário, podendo qualquer deles ser ou não accionista.

Secção três
Administração

Artigo décimo quinto
Composição

- 1 - A administração da sociedade compete a um administrador único, eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser ou não reeleito uma ou mais vezes.
- 2 - A deliberação social que eleger o administrador determinará a obrigatoriedade ou a dispensa de caução.

Artigo décimo sexto
Competências

- 1 - Para além das competências e atribuições conferidas por lei, pelo presente contrato ou por delegação da assembleia geral, à administração compete ainda:
 - a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
 - b) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;
 - c) Adquirir, onerar, permutar e alienar quaisquer direitos e bens móveis, ou imóveis, celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
 - d) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, tome parte em outras sociedades, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades;
 - e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
 - f) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de certos actos ou categoria de actos.

Artigo décimo sétimo
Delegação de poderes e representação

- 1 - O administrador pode nomear alguns dos membros da sociedade ou terceiros, como mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos que considerem apropriados com a faculdade ou não de substabelecer.

Secção quatro
Fiscal único

Artigo décimo oitavo
Composição

- 1 - A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, revisor oficial de contas, eleito pela assembleia geral, por um período de quatro anos.
- 2 - O fiscal único, quando for eleito, deverá ter sempre um suplente e ambos serem Revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo décimo nono
Competencias

- 1 - Compete ao fiscal único:
 - a) Fiscalizar a actuação do administrador único da sociedade;
 - b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Verificar, quando julgar por conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências, de qualquer espécie, dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidas em garantia, depósito por qualquer outro título;

- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- f) Verificar se os critérios valo métricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção de fiscalização e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo administrador único;
- h) Convocar a assembleia geral quando o presidente da mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

Capítulo IV Disposições gerais

Artigo vigésimo Vinculação da sociedade

- 1 - A sociedade ficará validamente obrigada:
 - a) Pela assinatura do administrador único;
 - b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos termos do respectivo instrumento mandato;
- 2 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador único ou mandatário com poderes para o efeito.

Artigo vigésimo primeiro Exercício e remuneração dos membros dos órgãos sociais

- 1 - É permitida a reeleição de todos os órgãos sociais.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais mantêm-se nos seus cargos e em pleno exercício até à investidura dos eleitos para o novo exercício, ainda que o prazo dos respectivos mandatos já tenha findado.
- 3 - A remuneração, se aplicável, do administração único, do fiscal único, suplente e da mesa da assembleia geral será determinada pela assembleia ou por uma comissão composta por três accionistas e eleita na mesma assembleia geral que proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais.

Artigo vigésimo segundo Distribuição de lucros

- 1 - Os lucros anuais da sociedade poderão ser distribuídos mediante deliberação, nesse sentido, tomada por maioria simples dos votos.
- 2 - No decurso do exercício, poderão ser efectuados adiantamentos aos accionistas, sobre os lucros desde que observados os requisitos legais.

Artigo vigésimo terceiro Ano social

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados a 31 de Dezembro.

Artigo vigésimo quarto Dissolução e liquidação

- 1 - A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições legais, pelo presente contrato e pelas deliberações da assembleia geral.
- 2 - Compete ao administrador único proceder à liquidação de todo o activo e passivo da sociedade, quando de outra forma, não tenha sido deliberado pela assembleia geral.

Capítulo V Disposições transitórias

Artigo vigésimo quinto Membros dos órgãos sociais

Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, as seguintes pessoas:

A) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Avelino Pinto, casado, residente no Caminho Dr. William Clode, n.º 46, Santo António, no Funchal;

Secretário: Ana Paula Sousa Freitas, casada, residente no Caminho Dr. William Clode, n.º 46, Santo António, no Funchal

B) Administração:

Administrador único: Igor Fabiano Freitas Pinto, já identificado.

C) Fiscal único:

Efectivo: "Fátima Pereira & Carlos Duarte", S.R.O.C., inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de contas, sob o número cento e cinquenta e quatro, representada por Maria de Fátima Pereira Fialho, casada, R.O.C. número oitocentos e trinta e cinco.

Suplente: Santos Vaz & Trigo de Moraes S.R.O.C., inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de contas, sob o número cento e cinquenta e cinco, representada por Maria da Piedade Gonçalves dos Santos Vaz, casada, R.O.C. número oitocentos e setenta e oito.

DIAS AGUIAR - ENGENHARIACIVIL, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 10.127/040709;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511243286;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 23/040709

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Paulo Alexandre Fevereiro Dias de Aguiar, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 3 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Dias Aguiar - Engenharia Civil, Unipessoal, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua Padre Gonçalves da Câmara, número dezasseis, segundo direito, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a fiscalização de obras, acessória técnica de engenharia civil, construção, comércio e representação de materiais de construção civil.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Fevereiro Dias de Aguiar.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Paulo Alexandre Fevereiro Dias de Aguiar.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo sétimo

Ao sócio pode ser exigida prestações suplementares até ao montante de cem mil euros

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

LUÍS QUINTAL, UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 10.103/040618;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240309;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 03/040618

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Luís Nélio Gonçalves Quintal, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 23 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "LUÍS QUINTAL, UNIPessoal, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede no Caminho da Fé, número 15, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a reparação de relógios e de artigos de joalheria, comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria, e fabricação de joalheria ourivesaria e artigos similares.

Artigo terceiro

Um - O capital social de quinze mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Luís Nélio Gonçalves Quintal.

Dois - O valor da entrada em dinheiro realizada na presente data, é de sete mil e quinhentos euros, sendo diferido o pagamento da entrada, no mesmo montante, a realizar no prazo máximo de cinco anos.

Três - A sociedade tem a faculdade de exigir ao sócio:

- Prestações suplementares até ao montante de setenta e cinco mil euros.
- Suprimentos proporcionais à sua quota aprovada em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a valores, prazos, recomendações e condições de reembolso.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Luís Nélio Gonçalves Quintal.

Quatro - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, fianças, avales, abonações e actos análogos.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo sétimo

Dissolvida a sociedade por deliberação do sócio ou por outro motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo, como a obrigações do passivo, serão adjudicados ao sócio único.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**QSM - QUINTAS E SOLARES MADEIRENSES -
EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 08312/0/0618;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181914;
Número de inscrição: Av.02-01, 03;
Número e data apresentação: Ap. 05, 07/040520

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do administrador Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, e a nomeação do administrador José Duarte Gonçalves Henriques, para o triénio 2001/2004.

Funchal, 18 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SIRAM IMOBILIÁRIA- S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09364/030115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221614;
Número de inscrição: AV.01, 02 e 03;
Número e data apresentação: Ap. 33, 34 e 35

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Sílvio Sousa Santos, Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia e Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, em 11/11/2003 com efeitos desde 09/10/2003, e a nomeação dos membros da administração e comissão executiva, em 11/11/2003, para o quadriénio em curso 2002/2005.

Conselho de administração:

Presidente: Sílvio Sousa Santos;

Vice-presidente: Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;

Vogais: Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, Maribel de Abreu de Araujo e José Duarte Gonçalves Henriques

Comissão executiva:

Presidente: Sílvio Sousa Santos;

Vice-presidente: Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;

Administradores executivos:

Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, Maribel de Abreu de Araujo e José Duarte Gonçalves Henriques.

Nomeação do Fiscal único, em 11/11/2003 para o quadriénio 2002/2005 - fiscal efectivo: Victor Franco e Lisboa Nunes, S.R.O.C., representada por Carlos António Lisboa Nunes, R.O.C. e fiscal suplente: Maria do Rosário Campanha Albertino, R.O.C.

Funchal, 13 de Agosto de 2004.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SIRAM MADEIRA- S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09362/030115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216335;
Número de inscrição: Av.01 - 02;
Número e data apresentação: Ap. 21

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração e da comissão executiva.

Presidente: Sílvio Sousa Santos;

Vice-Presidente: Luis Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;

Vogais: Margaret da Silva Barbosa Gonçalves e Maribel de Abreu de Araujo, Ana Rita Senessun Valente Machado de Oliveira, João Afonso de Almeida, Alcino Rodrigues Ferreira, Luisa Maria Quintal Fernandes e Luís Alberto Gouveia Nunes, em 10/11/2003 para o quadriénio em curso 2002/2005.

Funchal, 13 de Agosto de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
MACHICO****ISIDRO CARVALHO, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 740/040812;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243065;
Número de inscrição: 1;
Número e data apresentação: 01/040812

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 15 de Julho de 2004, do Cartório Notarial de Santa Cruz, José Isidro Franco Carvalho c.c. Maria Rosalina Barreto Franco, comunhão de adquiridos, sítio da Fazenda, Estrada da Quinta de Santana, Machico, constituiu a sociedade em epigrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma "Isidro Carvalho, Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no sítio da

Fazenda, Estrada da Quinta de Santana, freguesia e concelho de Machico.

- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto e como actividade principal restaurantes de tipo tradicional, e como actividade secundária, snack-bar.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José Isidro Franco Carvalho.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral

compete ao único sócio José Isidro Franco Carvalho, que desde já é designado gerente.

- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "BCP - Millennium, S.A.", referente à entrada do sócio para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 25 de Agosto de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)